



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 008/ 2011  
3ª Via – Arquivo

### 1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA 5ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO LAGO SUL**, requerida pela **CAESB-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ. 00.082.024/0001-37, objeto do **Processo n.º 092.005.015/2002**.

### 2 - DA LOCALIZAÇÃO:

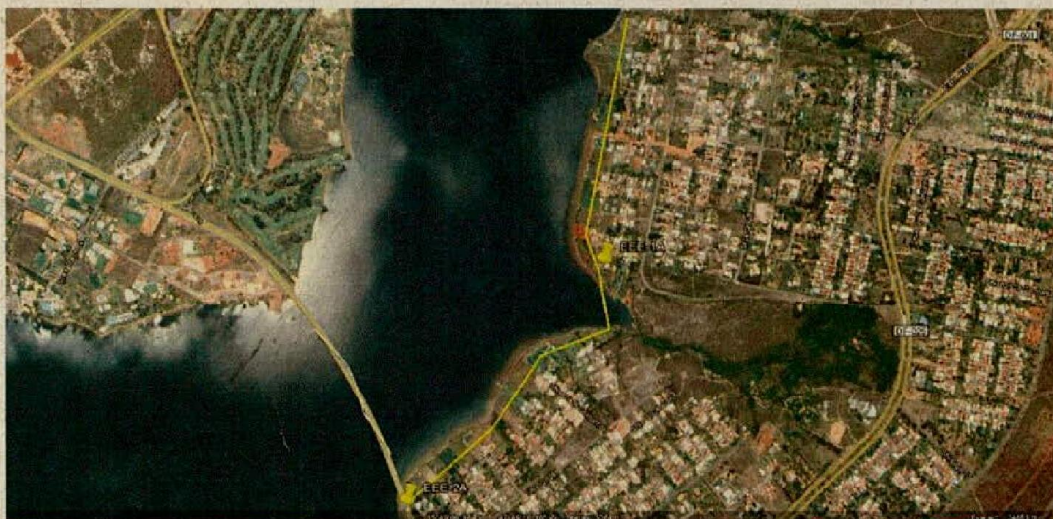
A **ATIVIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DA 5ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO LAGO SUL**, está licenciada na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL, RA XVI**.

### II – LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

Hidrograficamente encontra-se na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá.

De acordo com a Lei Complementar nº 803/2009 que revisou o Plano Diretor do Distrito Federal (PDOT-DF), criado pela lei complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, o projeto do interceptor está inserido em Zona Urbana de Uso Controlado.

Considerando um raio de 3Km, conforme solicitado pela resolução Conama nº 428/2010 para análise das questões ambientais de um projeto, o referido empreendimento abrange a APA do Lago Paranoá e a APA do São Bartolomeu.

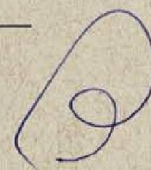


**Figura 1.** Interceptor da 5ª etapa do Sistema de Esgotamento do Lago Sul. (Fonte: Google Earth, imagem de 08 de outubro de 2010.)

### III – ANÁLISE

Conforme o projeto inicial apresentado a este órgão (peças 527 a 559), a 5ª etapa do sistema de esgotamento sanitário incluía uma Estação Elevatória de Esgoto dentro do Parque das Copaíbas criado pelo decreto 17.391/96. De acordo com a CAESB a existência dessa elevatória dentro do Parque devia-se ao fato deste local ser um ponto topograficamente estratégico. Porém, após vistoria conjunta com os analistas do IBRAM foi possível encontrar outro ponto fora do Parque das Copaíbas com as mesmas vantagens topográficas.

Então, após essa vistoria foi apresentado ao IBRAM o novo projeto do sistema de esgotamento sanitário com a estação elevatória localizada fora do parque. É importante ressaltar que a tubulação ainda passará por dentro do parque, no subsolo, porém os impactos criados devido a essa implantação são bem menores, pois, além da tubulação ficar enterrada, a implantação desse sistema será realizado de forma manual, sem contar que toda a degradação





oriunda dessa implantação será posteriormente recuperada às custas da CAESB.

Destaca-se que a intervenção na área do Parque baseia-se na Resolução CONAMA 369/2006 a qual cita que as áreas de APP poderão ter a vegetação suprimida para atendimento aos casos de utilidade pública, que envolvam obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transportes, saneamento e energia, entre outros.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do analisado e considerando que:

- a implantação do sistema de esgotamento sanitário representa um serviço público de extrema relevância para o bem estar da comunidade e proteção do meio ambiente;
- a CAESB atendeu à solicitação realizada pelo órgão ambiental e alterou o projeto realocando a EEE-1ª para fora do parque das Copaibas;
- o trecho do sistema a ser licenciado representa mais uma etapa do sistema de esgotamento que já vem sendo implantado;

Esta equipe técnica considera que o empreendimento em questão é passível da emissão da Licença de Instalação, com validade de 730 dias contados a partir da data de emissão da licença, seguindo as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES a seguir:

#### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

**O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**

1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
2. Apresentar um Plano de Recuperação da Área degradado (PRAD) conforme termo de referência fornecido por este órgão;
3. Apresentar manifestação da ADASA sobre a insignificância, ou não, do lançamento de efluente que poderá ocorrer em caso de falhas nos geradores das EEE 1A e 1B, de acordo com o disposto no item II, parágrafo único, art. 12 da Lei das Águas distritais (Lei n.º 2.725, de 13 de junho de 2001). Caso seja considerado significativo apresentar outorga do referido órgão para o lançamento em questão.
4. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
5. Conforme o Parecer Técnico nº. 0510.000.008/2009 – DIPAR/SUGAP/IBRAM, este órgão é favorável à implantação do empreendimento desde que consideradas as seguintes recomendações:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL**



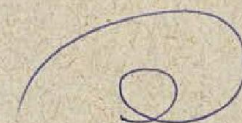
- 5.1. Construção da elevatória EEE 1A em área externa ao parque;
- 5.2. As instalações da EEE 1A – provisórias (canteiro de obras) e definitivas – devem ser cercadas por meio de arame liso ou alambrado. Em hipótese alguma poderá ser utilizado o arame farpado, pois este pode causara lesões às pessoas e aos animais, não sendo indicado para áreas urbanas de uso público;
- 5.3. Sinalização do trecho por onde passará a rede subterrânea na área do parque;
- 5.4. A área proposta para instalação da EEE 1A, após a conclusão das obras, ser objeto de paisagismo integrado com a fitofisionomia da área contigua (Parque das Copaíbas);
- 5.5. No perímetro do Parque das Copaíbas, instalar 12 (doze) placas indicativas dessa área protegida, conforme modelo e locais a serem definidos pelo IBRAM;
- 5.6. No interior do Parque das Copaíbas, sinalizar o caminhamento da rede subterrânea, dos poços de visita e das caixas de inspeção, por meio de marcos de concreto, espaçados de maneira que possibilite a identificação do traçado da rede, pintados em cor que facilite a visualização dos mesmos por parte dos usuários, de forma a evitar acidentes ou outros eventos indesejados que possam por em risco a integridade física das pessoas ou danos ao meio ambiente;
- 5.7. Como medida mitigadora deverá ser realizado o tratamento paisagístico das áreas degradadas durante a implantação do sistema coletor de esgotos, nos trechos que interferem com o Parque das Copaíbas;
- 5.8. No interior do Parque das Copaíbas, realizar vistoria e manutenção preventivas periódicas nos tubos e equipamentos da rede coletora de esgotamento sanitário;
- 5.9. As valas deverão ser abertas manualmente, sem o uso de máquinas, com largura de 0,5 metros e profundidade de 1,20 metros;
6. Realizar manutenção preventiva e corretiva, periodicamente, para verificação das condições de operacionalidade do interceptor, das EEE 1A e 1B e do sistema gerador de energia no sentido de evitar entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento do sistema;
7. As travessias subaquáticas devem ser devidamente ancoradas e dimensionadas para a ocupação máxima prevista no projeto urbanístico relacionada à 5ª etapa de implantação do projeto de esgotamento sanitário do Lago Sul;
8. Elencar as alternativas técnicas para assentamento subaquático da tubulação e indicar com justificativa técnica e ambiental a escolha do método adotado, apresentando medidas/sistemas de prevenção, controle e monitoramento de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- possíveis vazamentos no trecho. Indicar as medidas mitigadoras adotadas para os possíveis impactos negativos da atividade. A implantação dos trechos subaquáticos somente poderá ocorrer após a aprovação do referido estudo pelo órgão ambiental;
9. A estrutura civil das estações elevatórias (EEE 1A – 1B) deve ser instalada de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais (vedação de alvenaria e concreto);
  10. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
  11. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
  12. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
  13. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso da sua recuperação;
  14. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
  15. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
  16. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
  17. Evitar o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
  18. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
  19. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pelo IBRAM";
  20. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pelas obras;
  21. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
  22. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**



23. Devem ser adotadas medidas recuperadoras dos resultados das escavações a serem efetuadas, como a recomposição paisagística do local;
24. Recuperação da área escavada com replantio de mudas de espécies do Bioma Cerrado;
25. Colocação de placa indicativa do parque;
26. A CAESB deverá se responsabilizar pelos custos de qualquer remanejamento de redes ou equipamentos existentes, que possam interferir com o trajeto dos coletores;
27. Elaborar e implementar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas conforme termo de referência fornecido pelo IBRAM;
28. Limitar-se a realizar intervenções dentro do Parque das Copaíbas, somente relativas às obras de implantação/assentamento da rede de esgoto.
29. Para fins de Autorização de Supressão de Vegetação, apresentar inventário florístico de toda a faixa da 5ª Etapa do Sistema de esgotamento Sanitário do Lago Sul, definindo quantitativo, espécies e porte dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos;
30. Recomenda-se o plantio, no local, de mudas destinadas à compensação ambiental resultante de supressões efetuadas em outras localidades, decorrentes da instalação da rede coletora de esgotos na SHIS Sul, encaminhando proposta ao IBRAM;
31. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
32. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
33. Enviar ao IBRAM, relatórios semestrais, inclusive com fotos, do empreendimento considerando os aspectos técnicos e ambientais;
34. Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no empreendimento;
35. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;



36. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

#### **4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 008/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 07/2011-GELAM/DILAM/SULF, fls.724 a 729.



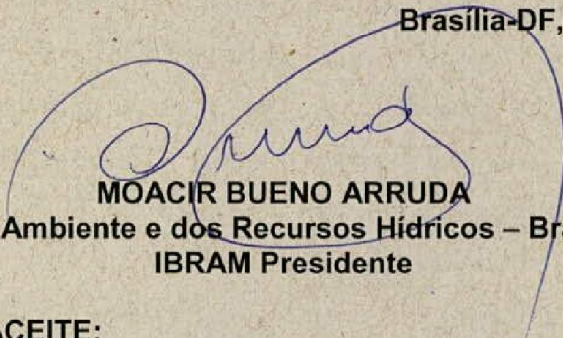
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**



**5 - DA VALIDADE:**

ESTA **LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA Nº008/2011** TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 01 de abril de 2011

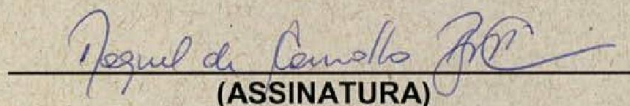


**MOACIR BUENO ARRUDA**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –  
**IBRAM Presidente**

**6 - TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA Nº 008/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 4 de abril de 2011



(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTER  
(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)